

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.
Em, 16/10/01.

LIDO
16/10/01
PL 2336 /2001
Ordem do Plenário

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Obriga o Detran comunicar ao motorista, com trinta (30) dias de antecedência, a data de vencimento do prazo de validade da carteira de habilitação para dirigir veículos automotivos

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica o Departamento de Trânsito do Distrito Federal obrigado a comunicar ao motorista, com trinta (30) dias de antecedência, a data de vencimento do prazo de validade da carteira de habilitação para dirigir veículos automotivos .

Art.2º. A comunicação de que trata o *caput* se dará mediante a emissão e remessa ao titular do aviso de vencimento do prazo de validade da habilitação.

Parágrafo único – A comunicação remetida através do correio deve ser registrada.

Art. 3º. O motorista que , mesmo diante do comunicado do Detran, renovar sua carteira com atraso, será punido com a suspensão da validade da habilitação pelo dobro do tempo demorado para a sua renovação.

Art.4º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROT
PL 2336/01
Ordem do Plenário

Devido aos extensos prazos de validade de uma carteira de motorista, é comum ser esquecido a data do seu vencimento . Muitos só tomam



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

conhecimento do fato, quando surpreendidos pela fiscalização do trânsito, informando-lhes que a carteira está vencida.

Geram-se com isso transtornos para o guarda de trânsito, que é obrigado a recolher o veículo, independentemente da necessidade que o motorista tenha dele naquele exato momento . Para o titular da carteira da habilitação a situação é também desagradável, já que além da multa elevada pela habilitação vencida, só poderá ter seu automóvel de volta depois de apresentar a carteira renovada.

Deseja-se com este Projeto de Lei eliminar essa situação desconfortável, que em nada contribui para a eficiência do sistema de trânsito, e abrir a oportunidade para que o Departamento de Trânsito possa estabelecer uma relação mais estreita e humana com a sua clientela . Afinal, o motorista é um cidadão e o Detran uma instituição prestadora de um serviço público.

Por justiça com o Detran, o Projeto não poupa, contudo, os relapsos, e estabelece que se mesmo diante do comunicado do Detran, com 30 dias de antecedência, o motorista não procurar renovar sua carteira , ele será punido com a suspensão da validade da habilitação pelo dobro do tempo demorado para a sua renovação. O Detran poderá, por sua vez, sofrer também sanções administrativas, caso não cumpra o disposto nesta Lei .

Diante dos nobres propósitos perseguidos por este Projeto de Lei, peço o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

